

LEI Nº 273 DE 10 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
reserva de lugar para deficientes
físicos nos veículos de transporte
coletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu
assinei a seguinte lei:

Art. 1º - As empresas que operam linhas de transporte
coletivo urbano, concedido pelo Município, estão obrigadas a
manter assento reservado, com placa indicada própria, em todos
os veículos utilizados na prestação de serviço público de transpor-
te coletivo, destinado a pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo Único - O assento reservado na forma do
"caput" deste artigo deverá estar situado próximo à porta de
saída do veículo.

Art. 2º - O assento reservado poderá ser utilizado
por outro passageiro desde que não haja deficiente físico no
coletivo.

Art. 3º - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto,
o regulamento que se fizer necessário para a integral aplicação
da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
VALE DO RIO PRETO, em 10 de setembro de 1993.


MANOEL MARTINS ESTEVES
Prefeito

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 15/09/1993 - 05/00